



LEI Nº 2.906/2008

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE USO DE IMÓVEL E EQUIPAMENTOS OS QUAIS ESPECIFICA, PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, AO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei especialmente o disposto no art. 79, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal da Estância Turística de Salto, autorizado a ceder o uso ao Governo do Estado de São Paulo, a título gratuito, do imóvel denominado "Hospital Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat", localizado na Rua Europa, nº 1571, Jardim Celani I, e dos bens móveis pertencentes ao patrimônio do hospital, descritos na relação anexa, a qual faz parte integrante desta Lei.

§ 1º. O bem imóvel de que trata o *caput* deste artigo, assim se descreve: "Inicia-se no ponto 01, localizado na curva de divisa com a Rua Europa e Rua Alemanha, daí segue em linha reta numa extensão de 191,43m num azimute de 198°29'13" até encontrar o ponto 02, confrontando nesta extensão com a Rua Europa, daí deflete a direita seguindo em curva de raio 9,00m numa extensão de 14,13m até encontrar o ponto 03, confrontando nesta extensão com a Rua Europa e Rua Holanda, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 97,98m num azimute de 288°28'03" até encontrar o ponto 09, confrontando nesta extensão com a Rua Holanda, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 65,00m num azimute de 18°28'52" até encontrar o ponto 10, daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 51,67m até encontrar o ponto 11, confrontando nestas extensões com o Ambulatório de Saúde Mental e com o Centro Integrado de Saúde da Mulher – CISM, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 158,96m num azimute de 36°38'05" até encontrar o ponto 06, confrontando nesta extensão com a Rua Oceania, daí deflete a direita seguindo em curva de raio 9,00m numa extensão de 12,65m até encontrar o ponto 07, confrontando com a Rua Oceania e Rua Alemanha, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 92,63m num azimute de 117°08'30" até encontrar o ponto 08, confrontando nesta extensão com a Rua Alemanha, daí deflete a direita seguindo em curva de raio 9,00m numa extensão de 12,78m até encontrar o ponto 01, início desta descrição, confrontando com nesta extensão com a Rua Alemanha e Rua Europa, perfazendo uma área superficial de 27.201,40 m²".



§ 2º. A cessão de uso será pelo período de 30 (trinta) anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, podendo ser renovada por igual período.

§ 3º. Os bens de que trata esta lei deverão ser destinados à execução pelo Cessionário de serviços de assistência à saúde, ficando vedada a alteração da destinação.

Art. 2º. A cessão de uso de que trata a presente lei deverá ser formalizada por meio de contrato, do qual constarão, dentre outras cláusulas, a definição do objeto e seus elementos característicos, a finalidade, as obrigações da Cedente e do Cessionário, o prazo da cessão e demais condições relativas aos direitos e obrigações assumidos.

Art. 3º. A Cedente autoriza o Cessionário a permitir o uso do bem imóvel constante nesta Lei a terceiros, desde que não haja alteração na destinação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
aos 12 de setembro de 2008.

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo